

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002754/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075455/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.010183/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ n. 57.755.217/0024-15, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS EDUARDO MUNHOZ e por seu Sócio, Sr(a). CARLOS AUGUSTO PIRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em SC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo – firmado em estrita observância ao que dispõe a Lei nº10.101/00, e o inciso XI do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil – tem por escopo regular o Programa de Participação nos Lucros para todos os empregados da SOCIEDADE, para o período de apuração definido na cláusula denominada : Período de Apuração.

Parágrafo Único: A participação que ora se estabelece não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PREMISSAS

1. O programa objetivado por este acordo visa a convergir interesses da SOCIEDADE e de seus empregados, contribuindo para :

(i) a retenção de talentos na SOCIEDADE;

(ii) dar visibilidade às metas da SOCIEDADE, das equipes e dos indivíduos; e

(iii) melhorar o mecanismo de retribuição vinculada à performance, visando a que os empregados tornem-se parceiros da SOCIEDADE no seu processo de desenvolvimento.

2. Os parâmetros e critérios aqui definidos foram acordados através de negociação direta entre os representantes da SOCIEDADE, COMISSÃO DE EMPREGADOS E SINDICATO DA CATEGORIA.

3. As partes consideram que as regras e os mecanismos criados para viabilizar a prática do programa objetivado por este acordo – conforme consignados no Anexo I, que fica desde já, como parte integrante deste instrumento - são claros e objetivos, além de acessíveis a todos os empregados da SOCIEDADE, facilitando o controle e o acompanhamento por parte destes.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O pagamento da participação que vier a ser devida a cada empregado, na forma deste acordo, será realizado em duas parcelas sendo a primeira paga até o dia 30 de Abril de 2018 e a segunda parcela até o dia 31 de Dezembro de 2018.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE APURAÇÃO**

O período de apuração dos resultados será de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Único: A apuração dos lucros e resultados objetivados por este Acordo será realizada com base nas demonstrações financeiras combinadas das sociedades que operam sob a marca KPMG, no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao recebimento da participação nos lucros da SOCIEDADE todos os empregados e ex-empregados, com exceção dos desligados por justa causa, vinculados à SOCIEDADE durante o período de apuração, desde que satisfeitas às condições acordadas que se encontram especificadas no Anexo I.

**CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÕES**

Estão excluídos do programa de participação de lucros e resultados: Empregados que não exercem função diretamente relacionada com a atividade fim da EMPRESA.

Parágrafo Único: Os **EMPREGADOS** que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS ou tiverem outras licenças, farão jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA NONA - INDICADORES

Os indicadores de negócios e fatores de desempenho individual, definidos pela SOCIEDADE e Comissão de Empregados estão expressos no Anexo I.

Parágrafo Único: Os indicadores de negócios e os fatores de desempenho individual serão apurados segundo demonstrações financeiras combinadas da SOCIEDADE, levantadas de acordo com práticas contábeis internacionais, relatórios gerenciais e avaliações periódicas individuais de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO

Fica acordado que, a qualquer tempo, o presente programa, incluindo as condições especificadas no ANEXO I, poderá ser revisto e alterado consensualmente caso haja mudanças estruturais na SOCIEDADE, alterações na legislação atinente e mesmo mudanças no cenário econômico, que requeiram a renegociação das metas visando adequá-las à nova conjuntura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Todo empregado tem o direito de solicitar à área de Recursos Humanos da SOCIEDADE, por intermédio de qualquer representante da Comissão de Empregados, esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste

Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO

As partes concordam que a assinatura do presente instrumento, pelos representantes da SOCIEDADE e pelos representantes da Comissão de Empregados, poderá ser realizada por representação mediante outorga de procuração específica para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO

Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, venha a ser estabelecida qualquer forma de Participação nos Lucros ou Resultados, os valores ora acordados deverão ser computados para fins de compensação.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa KPMG AUDITORES Independentes sob o CNPJ nº 57.755.217/0024-15, realizada em 12/12/2018, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de R\$851,07(oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos) valor correspondente a 0,63%(zero virgula sessenta e três por cento) de um dia do salário de cada trabalhador abrangido por este instrumento.

Parágrafo Primeiro: KPMG AUDITORES Independentes repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10(dez) dias uteis, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo a KPMG AUDITORES Independentes mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE PELO SINDICATO

Fica estabelecido que o Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo através de notificação por meio eletrônico ou outro meio qualquer, independente de notificação extrajudicial com AR, sendo evidenciado o descumprimento por parte da empresa de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo ou evidenciada fraude em assembleias, bem como coação dos funcionários ou vício de consentimento destes no aceite dos termos presentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salv cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade Florianópolis para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

Parágrafo segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem as partes de acordo com todas as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

CARLOS EDUARDO MUNHOZ
SÓCIO
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.

CARLOS AUGUSTO PIRES
SÓCIO
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CARTILHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - MEMBROS DA COMISSÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.